



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

### **EDITAL**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023**

#### **1 - PREÂMBULO**

**1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ, torna público, para o conhecimento dos interessados que o (a) Pregoeiro (a) e a respectiva Equipe de Apoio, realizará licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço Global**, devidamente autorizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, na forma do disposto no processo administrativo nº 360/2023, que será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 2425, de 13 de março de 2018, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2 - A sessão pública** para o credenciamento dos representantes das empresas e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital, serão efetuados no local, data e horário seguintes:

**Local:** Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro - Quissamã - RJ.

**Data:** 26 de janeiro de 2023.

**Horário:** 09:30 h.

#### **2 - DO OBJETO**

A presente Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 009/2023 foi autorizada no processo nº 360/2023, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo como objeto a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de seguro de vida e acidentes



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

peçoais em grupo para os servidores do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Quissamã -RJ, conforme condições e especificações relacionadas no Anexo I (Termo de Referência).

### **3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** - A despesa estimada com o objeto desta licitação é de R\$ 610.080,00 (Seiscentos e dez mil e oitenta reais) e será atendida pela:

Funcional Programática 17.001.001.04.122.0079.2095, Despesa Econômica 3390.39, NR 1192,

**3.2** - O valor máximo estimado dos serviços, objeto desta licitação, foi orçado após pesquisas de contratações públicas similares e pesquisas em fontes oficiais realizadas no mês de dezembro de 2022 pelo Departamento de Preços. A pesquisa de preços junto a empresas do ramo foi realizada, todavia nenhuma empresa demonstrou interesse.

### **4 - DOS ANEXOS**

São partes integrantes desta MINUTA DE EDITAL:

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** – Planilha Estimada de Custos;

**ANEXO III** - Dados da Licitante;

**ANEXO IV** - Descrição do Serviço;

**ANEXO V** - Modelo de Credenciamento;

**ANEXO VI** - Declaração de cumprimento das exigências para habilitação, nos termos do art 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 (modelo);

**ANEXO VII** - Declaração relativa ao trabalho de menores, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (modelo);

**ANEXO VIII** - Modelo de Declaração de ME, EPP ou MEI;

**ANEXO IX** - Proposta de Preços (**download no site <https://www.quissama.rj.gov.br>**)

**ANEXO X** - Minuta de Contrato.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

## **5 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

**5.1** - As dúvidas relativas a este edital poderão ser esclarecidas junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã – RJ, pelo telefone (22) 2768-9300 ramal 9432, com o Sra.Tânia Marcelino, ou com o Departamento de Licitação pelo telefone (22) 2768-9323 no horário de 8h às 11h30 e 13h30 às 17h, de segunda a quinta-feira, e sexta-feira, de 8h as 12h. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão aquelas de caráter estritamente informal.

**5.2** - O edital poderá ser consultado por qualquer interessado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ, durante o expediente normal do órgão licitante e no site: [www.quissama.rj.gov.br](http://www.quissama.rj.gov.br).

## **6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** - Poderão participar deste Pregão às empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, inscritas ou não no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Quissamã, e que atenderem todas as exigências constantes neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

**6.2** - Não poderão participar deste PREGÃO empresas que:

a) Tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;

b) Já incurso na pena do inciso IV, do art.87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

c) Sejam coligadas, controladoras e controladas pertencentes ao mesmo grupo de acionistas ou cotistas, sejam pessoas físicas ou jurídicas;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

d) Em consórcio ou grupo de empresa;

e) Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art.9º da lei Federal nº 8.666/93.

**6.2.1** - A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

## **7 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO DO MINUTA DE EDITAL.**

**7.1** - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, devendo protocolar a petição no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, no horário de 8h às 11h30 e 13h30 às 17h, de segunda a quinta-feira, e sexta-feira, no horário de 8h às 12h, exceto feriados.

**7.2** - Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

**7.3** - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**7.4** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Prefeitura Municipal de Quissamã o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes de propostas de preços.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**7.5** - O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.

## **8 - DO CREDENCIAMENTO**

**8.1** - Na data, horário e local indicados neste edital, as empresas interessadas, deverão se credenciar junto ao (a) Pregoeiro (a).

**8.2** - Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao (a) Pregoeiro (a), no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta.

**8.3** - Os documentos referidos nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.4 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial e não serão devolvidos aos licitantes, pois integrarão o processo licitatório. Em caso de autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, sugerimos que a documentação seja encaminhada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura, para não ocorrer atraso na hora da abertura do certame.

**8.4** - Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): cópia do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente em vigor, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida, conforme Termo de Credenciamento (Anexo III), da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos ou desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**8.5** - O representante (legal ou procurador) deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**8.6** - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**8.7** - A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

**8.8** - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**8.9** - Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

## **9 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**9.1** - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste edital, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

**9.2** - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, Declaração de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI, assinada por representante legal, manifestando essa condição.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**9.3** - As referidas declarações deverão ser apresentadas **FORA** dos Envelopes nº 1 e 2.

**9.4** - A não apresentação de declaração prevista no subitem 9.1 implica na desclassificação imediata do licitante.

**9.5** - A não apresentação de declaração prevista no subitem 9.2 implicará o decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame.

**9.6** - A declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no presente instrumento convocatório conforme Anexo IV, deverá ser apresentada em conjunto com as seguintes certidões/cadastros:

**a)** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis));

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantida pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**c)** - Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) - (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacaopublica/licitantesinidoneos/>);

**9.7** - A consulta aos cadastros é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

**9.8** – No dia, hora e local indicados neste edital, cada licitante deverá apresentar ao (a) Pregoeiro (a) os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme item **DA HABILITAÇÃO (item 11.6)**, que deverão ser entregues em envelopes opacos, distintos, devidamente fechados. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
**PREGÃO Nº009/2023 Processo nº 360/2023**  
**ENVELOPE N. 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**NOME DA EMPRESA:**  
**ENDEREÇO:**  
**CNPJ:**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
**PREGÃO Nº 009/2023 Processo nº 360/2023**  
**ENVELOPE N. 2 - HABILITAÇÃO**  
**NOME DA EMPRESA:**  
**ENDEREÇO:**  
**CNPJ:**

## **10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**10.1 - O modelo de Proposta de Preços gerado pelo software LC Kit Proposta está disponível para download no site da PMQ, <https://portal.quissama.rj.gov.br/licitacao.php>, e deverá ser elaborada pelo licitante e salva em mídia de armazenamento (pen drive). A mesma deverá ser preenchida e entregue no dia da abertura do certame junto com uma via impressa da proposta gerada, devendo ser datada e assinada.**

**10.1.1 – Para leitura de Proposta eletrônica, a proponente deverá baixar e instalar o software LC KIT PROPOSTA o qual poderá ser obtido através do link <https://portal.quissama.rj.gov.br/licitacao.php>**

**10.2 - A Proposta de Preços deverá indicar o número do processo e do pregão, razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, os números de telefone para contato e marca dos produtos ofertados.**

**10.3 - Conter preços unitário e total em algarismos e preço total por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação e devendo ser computadas todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, ressalvada a possibilidade de ser mantido o reequilíbrio econômico-financeiro.**



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**10.4** - Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**10.5** - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

**10.6** - Os preços deverão ser apresentados com precisão de duas casas decimais.

**10.7** - Todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços estão sendo fornecidas pela administração, de forma que as empresas interessadas tenham completo conhecimento do objeto da licitação.

**10.8** - Não serão consideradas propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, além das que contiverem preços vis ou excessivos face aos preços correntes no mercado; igualmente as elaboradas em desacordo com a legislação aplicável.

**10.9** - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**10.10** - As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município, em hipótese alguma será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos na licitação ou os seus resultados.

**10.11** - Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta.

**10.12** - Caso os prazos que tratam este item não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**10.13** - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste edital.

**10.14** - Para a verificação de erro de cálculo entre o preço unitário e o total, prevalecerá sempre o primeiro, para efeito de saneamento.

**10.15** - **A apresentação da Proposta de Preço implicará aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

**10.16** - Constar em anexo a Planilha indicativa de valores unitários e global, conforme descrição e quantidades constantes no Anexo I/I (Planilha Estimada de Custos).

**10.17** - A Proposta de Preço deverá indicar o número do processo e do pregão, razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, os números de telefone para contato.

## **11 - DA HABILITAÇÃO**

**11.1** - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos no subitem 11.6 como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

**11.2** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor, lotado do Departamento de Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Em caso de autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, sugerimos que a documentação seja encaminhada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura, para não ocorrer atraso na hora da abertura do certame.

**11.3** - Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do (a) Pregoeiro (a).



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**11.4** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

**11.5** - As folhas da documentação deverão estar numeradas em ordem crescente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas e serão rubricadas pelo representante da licitante.

#### **11.6 - A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ CONTER:**

##### **11.6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Obs.: Os documentos relacionados no subitem “11.6.1” não precisarão constar no Envelope nº 2 - Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste Pregão.**

##### **11.6.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.), mediante apresentação da consulta ao site [http: www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, extensiva às contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser demonstrada por meio de Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- d) Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro da validade na data da licitação;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, segundo o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT; mediante apresentação da consulta ao site [http:// www.tst.gov.br/certidão](http://www.tst.gov.br/certidão);
- f) Prova de regularidade de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); As empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar a Certidão Negativa de ICMS acompanhadas da Certidão da Procuradoria Geral do Estado.
- g) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

#### **11.6.2.1 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

**11.6.2.1.1** - a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**11.6.2.1.2** - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Quissamã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**11.6.2.1.3** - a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**11.6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA**

a) Certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. As certidões serão válidas pelo prazo de 90 dias, a partir de sua expedição, até sua apresentação na data da licitação, se outro prazo não constar no documento.

b) Não constituirá motivo de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação deste pregão.

**11.6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Apresentar atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame;

b) Comprovação de estar regularmente cadastrada na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

**11.6.5 - DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o Anexo V deste edital, expressando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

e não empregam menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do Art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

## **12 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**12.1** - No dia, hora e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**12.2** - Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitido novos proponentes.

**12.3** - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar ao (a) Pregoeiro (a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV) e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação. A não apresentação da declaração em questão acarretará o impedimento da empresa de participar do certame.

**12.4** - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital, classificando em ordem crescente de valores aquelas que estiverem em conformidade e desclassificando as que estiverem em desacordo com as regras estipuladas no edital, sendo rubricadas pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.

**12.5** - Iniciada a abertura dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**12.6** - Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desenvolvimento e qualidade definidos no edital.

**12.7** - No curso da Sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais, sucessivos e de valores distintos, até que as empresas licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame o vencedor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

**12.8** - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**12.9** - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**12.10** - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**12.11** - O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**12.12** - É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

**12.13** - Quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**12.14** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**12.15** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**12.16** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital e seus anexos.

**12.17** - Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**12.18** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, facultando-lhe o saneamento de falha (s) formal (is) relativa (s) à documentação na própria sessão.

**12.18.1** - A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a), anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**12.18.2** - A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

**12.19** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**12.20** - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**12.21-** Nas situações previstas nos itens **12.14, 12.17 e 12.20** o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**12.22** - Caso não haja representante credenciado, dentre as empresas convocadas para completar o número de três, na forma dos subitens **12.7 e 12.8** serão considerados os preços ofertados pelas empresas do envelope de proposta, para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais.

**12.23** - Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido neste edital.

**12.24** - O (a) Pregoeiro (a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**12.25** - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela Equipe de Apoio e por todas as empresas licitantes presentes.

#### **12.26 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

**12.26.1** - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**12.26.2** - Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

### **13 - DOS RECURSOS**

**13.1** - Declarado o vencedor e ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediate e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.2** - Todo recurso referente a este Pregão deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, no horário das 8h às 11h30 e de 13h30 às 17h, de segunda a quinta-feira, e de 8h às 12h na sexta-feira, em dias úteis.

**13.3** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **14 - DA ADJUDICAÇÃO**

**14.1** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte do (s) licitante (s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao (a) Pregoeiro (a) adjudicar o (s) objeto (s) do certame à (s) licitante (s) vencedora (s).

**14.2** - Existindo recurso (s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do (s) mesmo (s), a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

## **15 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**15.1** - Compete à autoridade competente homologar o Pregão.

**15.2** - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado, em prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Quissamã, para assinar o contrato.

**15.3** - Será firmado contrato com a (s) proponente vencedora (s) com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, suas alterações e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, cuja minuta integra este edital (Anexo VIII).

**15.4** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência.

**15.5** - Como condição para celebração do contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**15.6** - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, o (a) Pregoeiro (a) convocará nova Sessão Pública na qual examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**15.7** - A recusa do licitante vencedor em assinar o contrato configura inexecução total do seu objeto, sujeitando-se às sanções administrativas previstas no art. 7º, da Lei 10.520/02 e nos arts. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

**15.8** - Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica ou econômico-financeira tenha se alterado após o início de processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

## **16 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**16.1** - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO receberá e aceitará o objeto desta licitação, se e quando perfeitamente de acordo com as condições estabelecidas nas Normas Gerais.

**16.2** - Os serviços, objeto deste edital, deverão ser executados conforme condições descritas no Termo de referência.

**16.3** - Independentemente de aceitação, a licitante contratada garantirá a qualidade dos serviços licitados, arcando com eventuais consequências ocorridas durante a execução dos serviços.

**16.4** - O recebimento dos serviços se efetivará em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**16.5** - As apólices e certificados de seguros deverão ser entregue no Departamento de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração – PMQ, situada a Rua. Conde de Araruama, 425 - Centro, Quissamã - RJ, 28735-000.

## **17 - DO PRAZO**

**17.1** - Os serviços serão prestados por um período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93, observando o disposto neste Termo de Referência.

## **18 - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

**18.1** - O pagamento será efetuado por empenho global e de acordo com o cronograma de desembolso (Item 14.7 do Termo de Referência)

**18.2** - O atraso no pagamento implicará na incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

data da entrega aposta pelo protocolo da SEMAD no título da cobrança e a data do efetivo pagamento.

**18.3** - Os pagamentos efetuados antecipadamente, sofrerão desconto pro rata die, calculados pela variação da TR entre o dia do efetivo pagamento e data inicialmente prevista para pagamento.

§ 1º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento estabelecidas, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido podem ser registrados por simples apostila, dispensado o aditamento.

## **19 - DAS SANÇÕES**

**19.1** - Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17.07.2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Quissamã, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta ou lance;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo (durante o certame ou na execução do contrato); ou
- g) Cometer fraude fiscal.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**19.2** - A empresa vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**19.3** - As Condições para aplicação das penalidades estão estabelecidas na Minuta do Contrato, conforme Anexo VIII.

**19.4** - Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispões o art. 87 “caput”, da Lei nº 8.666/93.

## **20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**20.1** - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.2** - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**20.3** - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do (a) Pregoeiro (a) e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**20.4** - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Quissamã o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade,



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**20.4.1** - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

**20.4.2** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei 8.666/93.

**20.5** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

**20.6** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Quissamã.

**20.7** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Quissamã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.8** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.9** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**20.10** - Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**20.11** - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do (a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato ou documento equivalente (nota de empenho) pela (s) licitante (s) vencedora (s). Após o que ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos.

**20.12** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pelos proponentes presentes.

**20.13** - Após a realização deste Pregão, os interessados poderão ter acesso aos autos do respectivo processo administrativo, de acordo com o Decreto Municipal nº 2131/2016 que regulamenta o procedimento de acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

**20.14** - Os casos omissos ou situações não explicadas neste edital e seus anexos serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a) com base na legislação em vigor.

**20.15** - Para fins de dirimir controvérsias deste certame elege-se o foro competente da Comarca de Carapebus/Quissamã, excluído qualquer outro.

Quissamã(RJ), 13 de janeiro de 2023.

**Antônio Carlos do Espírito Santo**  
**Assistente Executivo**



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº 009/2023

ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de seguro de vida e acidentes pessoais em grupo** para os servidores do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Quissamã-RJ.

#### 2. DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. Trata-se de serviço comum de natureza continuada.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando-se a Lei nº 1.710, de 30/10/2017, que concede o seguro de vida em grupo para os servidores públicos municipais;

3.2. Considerando-se o Decreto Municipal nº 2.317, de 06/09/2017, que regulamenta o seguro de vida em grupo para os servidores públicos municipais;

3.3. Faz-se necessário lançar mão de ferramenta que cumpra as referidas exigências legais.

3.4. Assim sendo, o objeto em questão justifica-se como a solução adequada à promoção dos objetivos acima elencados.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

#### 4. DO ÓRGÃO GESTOR E DOS PARTICIPANTES

4.1. Órgão Gerenciador e Participantes, conforme o quadro abaixo:

Nº	ÓRGÃO	FUNÇÃO
01	Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)	Gerenciador

#### 5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. O objeto se caracterizará pela contratação coletiva empresarial de cobertura de seguro de vida em grupo aos servidores do Município de Quissamã-RJ, além daqueles que venham a ingressar posteriormente no seu quadro de servidores.

5.2. Valores a serem, obrigatoriamente, cobertos:

SEGURO DE VIDA EM GRUPO – COBERTURAS:			
ITEM	GARANTIAS CONTRATADAS	CAPITAL SEGURADO	QTD. SEGURADOS
01	Morte Natural	R\$ 65.996,00 (sessenta cinco mil novecentos e noventa e seis reais)	2.000
02	Morte acidental	R\$ 131.991,99 (cento e trinta e um mil novecentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos)	
03	Invalidez por acidente	R\$ 65.996,00 (sessenta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais)	
04	Auxílio-funeral	R\$ 4.619,72 (quatro mil seiscentos e dezenove reais e setenta e dois centavos)	
05	Auxílio Cesta Básica	R\$ 6.335,62 (seis mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos)	



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**5.2.1. MORTE Natural (MN)** – Garante aos beneficiários em caso de morte por causas naturais, ocorrida dentro ou fora do trabalho, o pagamento de uma indenização no valor correspondente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual mínimo estabelecido neste TR.

**5.2.2. MORTE Acidental (MA)** – Garante aos beneficiários em caso de morte causada unicamente por acidente pessoal, ocorrida dentro ou fora do trabalho, o pagamento de uma indenização no valor correspondente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual do mínimo estabelecido neste TR;

**5.2.3. INVALIDEZ PERMANENTE, PARCIAL OU TOTAL** - decorrente de ACIDENTE (IPA) – Garante ao próprio Segurado o pagamento de uma indenização de 100% do Capital Segurado na Cobertura, após o reconhecimento da invalidez permanente pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, relativa a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente, mediante comprovação por laudo médico.

**5.2.4. AUXÍLIO-FUNERAL** - Será fornecido na modalidade de reembolso ao beneficiário final das coberturas por morte natural, morte acidental e invalidez por acidente mediante a apresentação das notas fiscais das despesas realizadas com o funeral.

**5.2.4.1. Descrição das despesas relacionadas o funeral contemplados:**

- a) Urna Funerária para colocação do corpo / cinzas;
- b) Locação de Capela e jogo de paramentos para a realização do velório;
- c) Ornamentação do corpo;
- d) Coroa de flores;
- e) Translado do corpo;
- f) Carro funerário para remoção do corpo;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

- g) Despachante autorizado pela da família para as providências necessárias ao sepultamento / cremação;
- h) Locação de espaço temporário para o sepultamento, caso o titular ou dependente não possua jazigo;
- i) Registro do óbito em cartório;
- j) Pagamento das taxas municipais e cemiteriais, relativas ao sepultamento / cremação;

**5.2.5. AUXÍLIO - Cesta Básica:** Será fornecido em parcela única aos beneficiários das indenizações por morte natural, morte acidental e invalidez por acidente.

### **5.3. DO PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DE SINISTROS:**

- a) O pagamento das indenizações aos beneficiários deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da efetiva entrega da documentação completa do segurado à EMPRESA, por parte da Administração Municipal.
- b) O pagamento das indenizações deverá ser efetuado em parcela única ao(s) beneficiário(s) ou ao próprio segurado.
- c) Caso a Contratada venha a efetuar com atraso o pagamento da indenização, o valor devido será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurado entre o último índice publicado antes da data da ocorrência do sinistro e aquele divulgado imediatamente antes da data do pagamento da indenização.

### **5.4. CONDIÇÕES GERAIS**

**5.4.1.** Não haverá franquia e ou/carência para a cobertura do seguro contratado.

**5.4.2.** Será incluída de forma compulsória a totalidade dos servidores ativos até o limite de 75 anos de idade, respeitados os quantitativos estabelecidos neste TR.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

- 5.4.3.** Os profissionais admitidos farão automaticamente parte do grupo segurado.
- 5.4.4.** Os profissionais desligados/inativados do quadro de pessoal da Administração Municipal não farão parte da apólice a partir do primeiro dia do mês subsequente ao mês do seu desligamento.
- 5.4.5.** A vigência das apólices do seguro deverá contar, a partir da data de sua emissão, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.
- 5.4.6.** As coberturas contratadas vigorarão imediatamente após a assinatura do contrato, devendo, esta, arcar com todos os sinistros ocorridos a partir da data.
- 5.4.7.** A EMPRESA apresentará as apólices, em até 3 (três) dias úteis contados do envio da relação de servidores pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
- 5.4.8.** A Cobertura da apólice abrangerá sinistros sofridos pelos beneficiários 24 (vinte e quatro) horas/dia abrangência todo o globo terrestre.
- 5.4.9.** A EMPRESA emitirá carteiras ou certificados individuais, contendo nome do funcionário e seus dependentes, valor estipulado e telefones para contato em caso de sinistro.
- a)** As informações relativas ao plano de seguro contratado poderão ser fornecidas através de meio magnético ou outro meio, na conveniência das partes, com os dados indicados pela seguradora.
- 5.4.10.** A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL enviará à EMPRESA, arquivo via e-mail com o nome, CPF e a data de nascimento de cada beneficiário, que deverá constar na apólice.
- 5.4.11.** Toda inclusão ou exclusão que se fizer necessária será comunicada imediatamente à EMPRESA.
- 5.4.12.** Para novas inclusões, o início de vigência do risco individual será a partir do dia subsequente a solicitação de inclusão, feita pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL à Seguradora.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**5.4.13.** Em caso de sinistro, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**:

a) Comunicará imediatamente a sua ocorrência;

b) Prestará as informações e os esclarecimentos solicitados pela EMPRESA.

**5.4.14.** Para os segurados inscritos após o início de vigência do contrato, a cobertura terá início a partir de zero hora do dia de admissão dos mesmos.

**5.4.15.** Os beneficiários do seguro serão aqueles indicados pelo segurado. Na falta de indicação, a indenização será paga de acordo com a legislação vigente.

**5.4.16.** Será permitido ao segurado, a qualquer tempo, substituir os beneficiários, mediante comunicação à Administração Municipal.

**5.4.17.** As alterações, exclusões e novas inclusões de segurados serão enviados pela Administração Municipal através de formulário próprio da seguradora contratada ou, na falta deste, por simples comunicação da Prefeitura com as informações necessárias para identificação do segurado.

**5.4.18.** Desde que obedecidas às formalidades as alterações entrarão em vigor a partir da comunicação à Contratada.

**5.4.19.** A EMPRESA disponibilizará canal de comunicação aos gestores/fiscais do contrato bem como aos segurados, por telefone, internet, etc, com atendimento personalizado.

**5.4.20.** São de inteira responsabilidade da seguradora contratada todas as despesas com a implantação do plano, tais como criação de cadastro, confecção de impressos, fornecimento de apólices e certificados, etc.

## **5.5. DAS DEFINIÇÕES**

**5.5.1.** Acidente pessoal: o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física, que, por si só e



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou a invalidez permanente, total ou parcial, do segurado, ou que torne necessário tratamento médico.

**5.5.2. Incluem-se nesse conceito:**

- a) o suicídio, ou a sua tentativa, equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor;
- b) os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
- c) os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e
- e) os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

**5.5.3. Apólice:** documento emitido pela sociedade seguradora formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo estipulante.

**5.5.4. Beneficiário:** pessoa física indicada pelo segurado para receber o capital segurado.

**5.5.5. Capital Segurado:** valor máximo para a cobertura contratada a ser pago pela sociedade seguradora na ocorrência do sinistro.

**5.5.6. Certificado individual:** documento destinado ao segurado, emitido pela sociedade seguradora no caso de contratação coletiva, quando da aceitação da Contratante, da renovação do seguro ou da alteração de valores de capital segurado ou prêmio.

**5.5.7. Grupo segurado:** totalidade dos servidores municipais ativos do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Quissamã.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**5.5.8.** Início de vigência: data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela sociedade seguradora.

**5.5.9.** Prêmio: valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro.

**5.5.10.** Segurado: pessoa física sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro.

**5.5.11.** Sinistro: a ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.

**5.6. LOCAL PARA ENTREGA:** A apólice do seguro deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração, localizada à rua Conde de Araruama, nº 425 - Centro - Quissamã - RJ - CEP: 28.735-000, de segunda a quinta-feira das 08:00 h às 11h00h e das 13h30min às 16:00 h, e sexta-feira de 08:00 h às 11h00h ou através do e-mail: [cegesquissama@gmail.com](mailto:cegesquissama@gmail.com).

## 6. DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS QUANTIDADES

**6.1.** O quantitativo foi estimado a partir do número de servidores ativos cadastrados no Setor de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração no mês de novembro/2022, acrescido de uma margem de segurança de aproximadamente 5%, que se destina a cobrir eventuais variações no quantitativo de servidores devido a possíveis novas contratações, tendo em vista o concurso vigente, bem com o novo concurso em fase de elaboração pela Administração municipal.

**6.2.** Quantitativos por Órgão Participante:

MARGEM SEGURANÇA				
Nº	DESCRIÇÃO	SERVIDORES	%	TOTAL
01	Administração Direta e Indireta do Poder executivo do Município de Quissamã-RJ	1.899	5,33%	2.000



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**6.3.** Houve processo anterior nº 363/2021 em âmbito municipal, sendo mantido o mesmo parâmetro quantitativo neste, verificando-se um acréscimo no número estimado de servidores em relação àquele processo (de 1.932 para 2000), justificando assim o aumento na quantidade em relação ao citado processo.

## **7. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

**7.1.** O presente processo licitatório será realizado na modalidade de pregão presencial .

## **8. DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

**8.1.** O presente processo licitatório será disciplinado pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei Federal nº 8.666/93.

## **9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**9.1.** Menor valor Global.

## **10. DO TIPO DE EMPENHO**

**10.1.** Empenho Global.

## **11. DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93, observando o disposto neste Termo de Referência.

**11.2.** O instrumento contratual celebrado poderá ter seus valores, anualmente, reajustados, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro que eventualmente o substitua, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da apresentação da proposta comercial, conforme inciso XI da Lei nº 8.666/93.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

a) O referido índice de reajuste será aplicado, inclusive, ao valor do prêmio, conforme determinado no § 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.710, de 30/10/2017

**11.3.** A Administração Municipal provocará formalmente a EMPRESA e a mesma deverá se manifestar por escrito com antecedência mínima, impreterível, de 120 (cento e vinte) dias antes da data do término do contrato vigente a respeito do seu interesse em prorrogar o contrato.

## 12. DO CUSTO ESTIMADO E DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** O valor total foi obtido após pesquisas de contratações públicas similares e pesquisas em fontes oficiais realizadas no mês de dezembro de 2022 pelo Departamento de Preços. A pesquisa de preços junto a empresas do ramo foi realizada, todavia nenhuma empresa demonstrou interesse.

**12.2.** Custo por Item:

PLANILHA DE CUSTO							
Nº	GARANTIAS CONTRATADAS	CAPITAL SEGURADO	UN.	QTD.	R\$ UNITÁRIO	R\$ MENSAL	R\$ ANUAL
01	Morte Natural	R\$ 65.996,00	un.	2.000	R\$ 25,42	R\$ 50.840,00	R\$ 610.080,00
	Morte acidental	R\$ 131.991,99					
	Invalidez por acidente	R\$ 65.996,00					
	Auxílio-funeral	R\$ 4.619,72					
	Auxílio Cesta Básica	R\$ 6.335,62					

**12.3.** O valor total estimado é de **R\$ 610.080,00** (seiscentos e dez mil e oitenta reais).

**12.4.** A despesa decorrente deste processo, conforme determinado, correrá à conta de recursos específicos do Órgão Requisitante, consignados no Orçamento Municipal, conforme detalhado a seguir:



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

ÓRGÃO	FUNCIONAIS	DESPESA	FUNTE	FICHA	%
SEMAD	17.001.001.04.122.0079.2095	33.90.39	170403 - ROYALTIES	1192	100%

### 13. DA ORIGEM DOS RECURSOS

13.1. Conforme informado pelo Órgão Requisitante, o presente processo **não utilizará** recursos oriundos de transferências voluntárias da união (convênios, contratos de repasse, auxílio, assistência, etc.) ou transferências federais por emenda parlamentar, em sua execução.

### 14. DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Quissamã mensalmente, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2. Considera-se cumprido o objeto no momento em que a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL atestar a sua execução.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa a débitos federais;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de guias pagas e Certidões de Regularidade da Situação/CRF;
- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade perante a Procuradoria Estadual;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**14.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao cumprimento do objeto, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a EMPRESA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

**14.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**14.6.** A EMPRESA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**14.7. Cronograma de Estimativo de Desembolso**

PARCELAS	PRAZO	VALOR
1ª	30 dias após o início dos serviços	R\$ 50.840,00
2ª	60 dias após o início dos serviços	R\$ 50.840,00
3ª	90 dias após o início dos serviços	R\$ 50.840,00
4ª	120 dias após o início dos serviços	R\$ 50.840,00
5ª	150 dias após o início dos serviços	R\$ 50.840,00
6ª	180 dias após o início dos serviços	R\$ 50.840,00
7ª	210 dias após o início dos serviços	R\$ 50.840,00
8ª	240 dias após o início dos serviços	R\$ 50.840,00



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

9ª	270 dias após o início dos serviços	R\$ 50.840,00
10ª	300 dias após o início dos serviços	R\$ 50.840,00
11ª	330 dias após o início dos serviços	R\$ 50.840,00
12ª	360 dias após o início dos serviços	R\$ 50.840,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 610.080,00</b>

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

**15.1.** São obrigações da contratada, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital:

**15.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**15.1.2.** Executar o objeto conforme especificações deste neste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

**15.1.3.** Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela contratante, eventuais, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**15.1.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**15.1.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que possam prejudicar ou impossibilitar a prestação de serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Contratante.

**15.1.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração MUNICIPAL ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do objeto.

**15.1.7.** Cumprir todas as obrigações regulamentares e legais inerentes à execução do objeto, em âmbito municipal, estadual, federal e dos órgãos de classe e de regulamentação da atividade.

**15.1.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

**15.1.9.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

**15.1.10.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao processo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta.

**15.1.11.** Arcar com todas as despesas como, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas da contratada.

**15.1.12.** Garantir o sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente os dados dos profissionais dos segurados, sendo vedada sua utilização para outros fins;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**15.1.13.** Atender, durante a vigência do contrato, o previsto no art. 14 da Circular SUSEP nº 317/2006;

**15.1.14.** Pagar as indenizações nominalmente ao segurado ou beneficiário(s), após a entrega do dossiê completo do sinistro na Contratada, em até 30 (trinta) dias, para todas as coberturas constantes deste Termo de Referência;

**15.1.15.** Efetuar o pagamento de indenização referente à invalidez por doença de uma só vez ao próprio segurado, comunicando imediatamente a contratante;

**15.1.16.** Efetuar o pagamento da indenização, se em atraso, pelo valor atualizado pela variação do Índice de Nacional Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que eventualmente o substitua, apurado entre o último índice publicado antes da data da ocorrência do sinistro e aquele divulgado imediatamente antes da data do pagamento da indenização, sem prejuízos das sanções administrativas pelo ocorrido;

**15.1.17.** Informar ao beneficiário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil imediato ao recebimento do dossiê de documentos, a falta de algum documento para pagamento do sinistro;

**15.1.18.** Encaminhar relatório mensal à Contratante, com a movimentação da carteira.

**15.1.19.** Indicar a área responsável pela interlocução entre a Contratada e a Contratante;

**15.1.20.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização, por escrito, da Contratante;

**15.1.21.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados sem anuência prévia da Contratante;

**15.1.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**15.1.23.** Adotar as práticas de sustentabilidade, no que couber, em conformidade com as determinações da legislação vigente;

**15.1.24.** Manter atualizados seu endereço, seus telefones e seus dados bancários para a efetivação de pagamentos;

**15.1.25.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento Dos valores de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

**15.1.26.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.1.27.** Comunicar oficialmente com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência do vencimento contrato, sua intenção em não prorrogar a vigência do contrato para que a Administração Municipal possa realizar novo processo licitatório em tempo hábil;

**15.2.** No caso das obrigações serem cumpridas por filial a mesma deverá apresentar os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e, ainda, deverá mantê-la durante toda execução do objeto.

**15.3.** A CONTRATADA arcará com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**16.1.** São obrigações da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, além das obrigações a ele inerentes previstas no edital:

**16.1.1.** Realizar o acompanhamento e fiscalizar a execução do objeto para fins de cumprimento de todas as obrigações assumidas, conforme os termos do edital e da proposta comercial.

**16.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as condições contratuais, o termo de referência, os termos de sua proposta e a legislação vigente.

**16.1.3.** Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal(s) para acompanhamento da execução objeto.

**16.1.4.** Notificar a EMPRESA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**16.1.5** Efetuar o pagamento à EMPRESA no valor proporcional ao cumprimento do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**16.1.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da EMPRESA, no que couber.

**16.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

**16.1.8.** Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o registro dos segurados e emissão das respectivas apólices;.

**16.2.** A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela EMPRESA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da EMPRESA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

## **17. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto da presente licitação.

## **18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**18.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 009/2023**

**ANEXO I/I**

**PLANILHA ESTIMADA DE CUSTOS**

<b>SEGURO DE VIDA EM GRUPO PARA UM ESTIMADO DE 2.000</b>							
<b>Nº</b>	<b>GARANTIAS CONTRATADAS</b>	<b>CAPITAL SEGURADO</b>	<b>UN.</b>	<b>QTD.</b>	<b>R\$ UNITÁRIO</b>	<b>R\$ MENSAL</b>	<b>R\$ ANUAL</b>
01	Morte Natural	R\$ 65.996,00	un.	2.000	R\$ 25,42	R\$ 50.840,00	R\$ 610.080,00
	Morte acidental	R\$ 131.991,99					
	Invalidez por acidente	R\$ 65.996,00					
	Auxílio-funeral	R\$ 4.619,72					
	Auxílio Cesta Básica	R\$ 6.335,62					



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº 009/2023

ANEXO III/I

### DADOS DA LICITANTE



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

#### ANEXO II – DADOS DA LICITANTE

Nome Fantasia: _____		Razão Social: _____	
Endereço: _____		Cidade: _____	Estado: _____ CEP: _____
Responsável: _____	Telefones: _____	E-mail: _____	
CNPJ: _____			

**Atenção:** Este anexo deverá ser preenchido e apresentado no envelope de credenciamento.

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 009/2023**

**ANEXO II**

**(Descrição do Serviço)**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMA

Sistema de Controle de Compras  
Emissão de Solicitações

Requisição de Contratação: 79

Pregão

Data: 09/01/2023

Solicitação Grupo:

Comprador: DENISE.PESSANHA

Centro de Custo: 27 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Preço Estimado (R\$) : **610.080,0000**

Prestação de Serviços Comuns

**Órgão:** 27 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Unidade:** 2701001 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

**Fonte de Recurso:** 170403 - ROYALTIES PELO EXCEDENTE - LEI 9478/97

**Função:** 4 - Administração

**Sub Função:** 122 - Administração Geral

**Projeto/Atividade:** 2095

**Despesa:** 2490

**Natureza da Despesa:** 339039530000 - Seguros em Geral

Cd. Item	Produto	U.M.	Descrição	Qtde. Sol.	Pr Estimado	Valor Tot.
1	68245	MS	Serviços de seguro de vida em grupo para os servidores ativos do quadro permanente, da Prefeitura Municipal de Quissamã.	12	50.840,0000	610.080,0000

**Total: 610.080,0000**

Controle Gerencial - Suprimentos

Elaborado Por:	Secretário:
Solicitante:	4 – Gabinete Prefeito



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 009/2023**

**ANEXO III**

**(Modelo de Credenciamento)**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO Nº \_\_\_\_/2023**

(local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023

À

Prefeitura Municipal de Quissamã

Comissão de Pregão

REF.: Credenciamento Pregão nº /2023.

Prezados Senhores

Pela presente, fica credenciado o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, no Pregão nº \_\_\_\_/2023, a ser realizada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, nesse Município, às \_\_\_\_ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**OBSERVAÇÕES:**

1 - A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário e COM FIRMA RECONHECIDA DO REPRESENTANTE LEGAL;

2 - Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta e Preços ou de Habilitação)



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 009/2023**

**ANEXO IV**  
**(Modelo da Declaração de Atendimento aos Requisitos de habilitação)**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE**  
**HABILITAÇÃO**

Ref.: Licitação na modalidade pregão nº /2023

A ..... (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº ....., para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **DECLARA** que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade pregão referida em epígrafe.

Local, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**Observações:**

- 1 - Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.
- 2 - Esta Declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 009/2023**  
**ANEXO V**  
**(Modelo da Declaração relativa ao trabalho de menores)**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: PREGÃO Nº /2023

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( ).

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**(Observação** esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante; se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição).



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 009/2023**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU MEI**

**Ref.: PREGÃO Nº /2023 - PMQ RJ**

(razão

\_\_\_\_\_ social da empresa), com sede na \_\_\_\_\_ (endereço), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é \_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP-MEI e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 009/2023**

**ANEXO VII**

**(Proposta de Preços)**

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMA

Dados do Processo

Endereço: RUA CONDE DE ARARUAMA, 425  
Cidade/UF: Quissamã - RJ  
Processo nº: 360/2023  
Modalidade: Pregão  
Tipo: Licitação  
Critério de Julgamento: Menor Preço - Global

Descrição do Objeto

Prestação de Serviços Comuns - Seguro de vida

Dados do Fornecedor

Fornecedor: 0 -  
CNPJ / CPF: 000.000.000-00  
Endereço:  
Cidade:  
CEP:

Dados dos Itens

Lote	Item	Descrição do Item	Prazo de Execução	Validade Proposta	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total por Item
1	1	Serviços de seguro de vida em grupo para os servidores ativos do quadro permanente, da Prefeitura Municipal de Quissamã.			MS	12,0000		
Valor Total da Proposta								R\$ 0,00

Resumo Final por Lote

Lote	Descrição	Valor Total
1		R\$ 0,00

Prazo de Execução da Proposta: 12 meses  
Validade da Proposta: 60 Dias

Dados do Representante Legal

	Carimbo do CNPJ
Representante Legal	
Nome:	
Cargo:	
Tipo do Documento:	
Documento:	
Data da Impressão:	
Ass./Carimbo:	





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

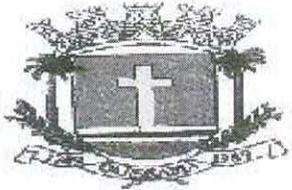
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 009/2023**

**ANEXO VIII**

**(Minuta de Contrato)**



## Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã - Rio de Janeiro – RJ

### MINUTA

### CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023

Este Contrato vincula-se a Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2023, instaurado face a requisição de contratação nº 079/2023, Processo nº 360/2023, Nota de Empenho n.º \_\_\_\_/2023, Emitida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023, Tipo de Empenho: Global, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e rege-se pela Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto n.º 2425, de 13 de março de 2018, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais normas legais pertinentes aos termos, condições e cláusulas contratuais abaixo transcritas. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, demais disposições legais aplicáveis e a Teoria Geral dos Contratos, em aditamento, se necessário:

### **CLÁUSULA I - PARTES**

**1.1 - Município de Quissamã** - pessoa jurídica de direito público, com sede - Prefeitura Municipal de Quissamã, à Rua Conde de Araruama, nº 425, CEP: 28.735-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 31.505.027/0001-60, representado neste ato pela Secretária Municipal de Administração, Sr<sup>a</sup> Doralice Figueiredo e pelo Chefe de Gabinete da Prefeita, Sr. Luciano de Almeida Lourenço, doravante denominado **CONTRATANTE**;

**1.2** – \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ com nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA II - OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro de vida e acidentes pessoais em grupo para os servidores do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Quissamã/RJ, conforme termo de referência que integra este contrato.

2.3. Valores a serem, obrigatoriamente, cobertos:

SEGURO DE VIDA EM GRUPO – COBERTURAS:			
ITEM	GARANTIAS CONTRATADAS	CAPITAL SEGURADO	QTD. SEGURADOS
01	Morte Natural	R\$ 65.996,00 (sessenta cinco mil novecentos e noventa e seis reais)	2.000
02	Morte acidental	R\$ 131.991,99 (cento e trinta e um mil novecentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos)	
03	Invalidez por acidente	R\$ 65.996,00 (sessenta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais)	
04	Auxílio-funeral	R\$ 4.619,72 (quatro mil seiscentos e dezenove reais e setenta e dois centavos)	
05	Auxílio Cesta Básica	R\$ 6.335,62 (seis mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos)	

### CLÁUSULA III - PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O preço de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) será pago em 12 (doze) parcelas, de acordo com cronograma de desembolso constante no termo de referência.

3.2. As notas fiscais de serviço emitidas pela Contratada obedecerão à Lei nº 5.474/68 e a Lei nº 4.320/64, § 2º, III do Art. 63, contendo a descrição de cada serviço prestado e aceito pela Contratante, no período.

3.3. O recebimento da importância relativa aos serviços prestados e aceitos condiciona-se a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária relativa à mão de obra empregada, ao FGTS e do ISSQN.

3.4. O atraso no pagamento implicará incidência de juros de 1 % (um por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da entrega aposta pelo protocolo da SEMAD no título da cobrança e a data do efetivo pagamento.

3.5. No ato do pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos, haverá retenção de 11% sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura. O valor retido deverá ser destacado na Nota Fiscal ou fatura da prestação de serviço, para fins de recolhimento à Previdência Social em nome da contratada, até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou fatura.

§ 1º - Cabe à CONTRATADA a comprovação da não incidência e/ou da dispensa da retenção estabelecida no item 3.5, conforme previstas na legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

**§ 2º** - Na prestação de serviços de obras e serviços a CONTRATADA apresentará **separadamente** a Nota Fiscal relativa à mão de obra empregada, em conformidade com a legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

#### **CLÁUSULA IV – REAJUSTE**

**4.1.** O instrumento contratual celebrado poderá ter seus valores, anualmente, reajustados, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro que eventualmente o substitua, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da apresentação da proposta comercial, conforme inciso XI da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA V – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**5.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com ambas as partes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.2.** As coberturas contratadas vigorarão imediatamente após a assinatura do contrato, devendo, esta, arcar com todos os sinistros ocorridos a partir da data.

**5.3.** A vigência das apólices do seguro deverá contar a partir da data de sua emissão pelo período de 12 (doze) meses.

**5.4** A contratada apresentará as apólices, em até 3 (três) dias úteis contados do envio da relação de servidores pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

**5.5.** A Apólice do seguro deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração, localizada à Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro – Quissamã/RJ, CEP: 28.735-000, de segunda a quinta feira, das 08:00 h as 11:00h e das 13h30min as 16:00h, e sexta-feira de 08:h as 11h, ou através do e-mail: [cegesquissama@gmail.com](mailto:cegesquissama@gmail.com) .

#### **CLÁUSULA VI - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** O crédito pelo qual correrão as despesas é da despesa econômica: 3390.39, funcional programática: 27.01.041220079.2.095 Ficha: 1192 e Fonte: 170403.

## **CLÁUSULA VII - RESCISÃO**

**7.1.** A rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial, dar-se-á nas hipóteses dos Arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93. A parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor dado como preço dos serviços, na Cláusula III supra, e indenização das perdas e danos, se ocasionados. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

**8.1.** Cumprir fielmente as determinações constantes no Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2023, e seus anexos, de sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste, conforme previsto no Preâmbulo.

**8.2.** Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

**8.3.** Pagar o ISSQN sobre a prestação dos serviços.

**8.4.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

**8.5.** Cumprir o constante no item 3.3, da cláusula 3ª, do presente contrato.

**8.6.** A EMPRESA emitirá carteiras ou certificados individuais, contendo nome do funcionário e seus dependentes, valor estipulado e telefones para contato em caso de sinistro.

**8.7.** As informações relativas ao plano de seguro contratado poderão ser fornecidas através de meio magnético ou outro meio, na conveniência das partes, com os dados indicados pela seguradora.

**8.8.** Para novas inclusões, o início de vigência do risco individual será a partir do dia subsequente a solicitação de inclusão, feita pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL à Seguradora.

**8.9.** Para os segurados inscritos após o início de vigência do contrato, a cobertura terá início a partir de zero hora do dia de admissão dos mesmos.

**8.10.** Garantir o sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente os dados dos profissionais dos segurados, sendo vedada sua utilização

para outros fins.

**8.11.** Pagar as indenizações nominalmente ao segurado ou beneficiário(s), após a entrega do dossiê completo do sinistro na Contratada, em até 30 (trinta) dias, para todas as coberturas constantes deste Termo de Referência;

**8.12.** Efetuar o pagamento de indenização referente à invalidez por doença de uma só vez ao próprio segurado, comunicando imediatamente a contratante;

**8.13.** Efetuar o pagamento da indenização, se em atraso, pelo valor atualizado pela variação do Índice de Nacional Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que eventualmente o substitua, apurado entre o último índice publicado antes da data da ocorrência do sinistro e aquele divulgado imediatamente antes da data do pagamento da indenização, sem prejuízos das sanções administrativas pelo ocorrido.

**8.14.** Informar ao beneficiário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil imediato ao recebimento do dossiê de documentos, a falta de algum documento para pagamento do sinistro.

**8.15.** A contratada deverá abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização, por escrito, da Contratante.

#### **CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DE SINISTROS:**

**9.1.** O pagamento das indenizações aos beneficiários deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da efetiva entrega da documentação completa do segurado à EMPRESA, por parte da Administração Municipal.

**9.2.** O pagamento das indenizações deverá ser efetuado em parcela única ao(s) beneficiário(s) ou ao próprio segurado.

**9.3.** Caso a Contratada venha a efetuar com atraso o pagamento da indenização, o valor devido será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurado entre o último índice publicado antes da data da ocorrência do sinistro e aquele divulgado imediatamente antes da data do pagamento da indenização.

## **CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** Ficam designados como Gestor do presente contrato o (a) Sr. (ª) \_\_\_\_\_, e como Fiscal o (a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, e o (a) Sr. (ª) os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, nos termos e atribuições do Decreto Municipal n.º 2729/2019 e do Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e as deste CONTRATO, sem prejuízo da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.2.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto.

**9.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**9.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor proporcional ao cumprimento do objeto, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**9.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

## **CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa de mora de até 0,1 (um décimo por cento), por dia útil, sobre o valor do CONTRATO, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

d – não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal, Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

e - não será admitida a participação de licitante já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

f - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.2.** As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d", poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO (Art. 78 e seus incisos c/c Art. 79, I, da Lei 8.666/93) por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA XI - FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente às testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Quissamã (RJ) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

#### **CONTRATANTE:**

#### **CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

Nome do representante: \_\_\_\_\_

CPF do representante: \_\_\_\_\_

#### **TESTEMUNHAS:**

1) NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

#### **CIENTE:**

GESTOR: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

FISCAL: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**Minuta de Contrato nº \_\_\_\_/2023.**